



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre os pontos facultativos das festividades do final de ano de 2021 e da Emancipação Política do Município de Cortês, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado que os dias 24/12/2021 (sexta-feira véspera do Natal de Nosso Senhor Jesus Cristo) e 31/12/2021 (sexta-feira véspera de ano novo) serão de ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais assim definidos em Lei.

**Art. 2º** A realização das feiras livres que ocorreriam nos dias 25/12/2021 (sábado) e 01/01/2022 (sábado) ficam transferidas para os dias 24/12/2021 e 31/12/2021, respectivamente, em respeito aos feriados nacionais previstos na Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

**Art. 3º** Ficam mantidas as celebrações cívicas e tradicionais do dia 29/12/2021, data em que se celebra o 68º (sexagésimo oitavo) aniversário de Emancipação Política do Município de Cortês, emancipado por meio da Lei Estadual nº 1.818, de 29 de dezembro de 1953.

Parágrafo único. No dia 29/12/2021 deve ser preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, assim definidos em Lei.

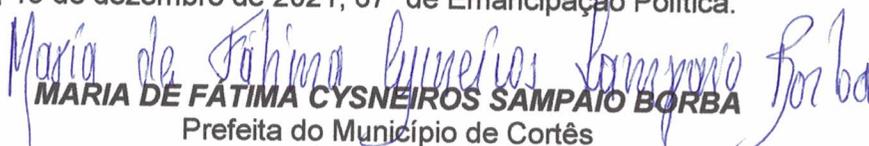
**Art. 4º** Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o funcionamento dos serviços e respectivas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

**Art. 5º** A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 15 de dezembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre os pontos facultativos das festividades do final de ano de 2021 e da Emancipação Política do Município de Cortês, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado que os dias 24/12/2021 (sexta-feira véspera do Natal de Nosso Senhor Jesus Cristo) e 31/12/2021 (sexta-feira véspera de ano novo) serão de ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais assim definidos em Lei.

**Art. 2º** A realização das feiras livres que ocorreriam nos dias 25/12/2021 (sábado) e 01/01/2022 (sábado) ficam transferidas para os dias 24/12/2021 e 31/12/2021, respectivamente, em respeito aos feriados nacionais previstos na Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

**Art. 3º** Ficam mantidas as celebrações cívicas e tradicionais do dia 29/12/2021, data em que se celebra o 68º (sexagésimo oitavo) aniversário de Emancipação Política do Município de Cortês, emancipado por meio da Lei Estadual nº 1.818, de 29 de dezembro de 1953.

Parágrafo único. No dia 29/12/2021 deve ser preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cortês, assim definidos em Lei.

**Art. 4º** Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o funcionamento dos serviços e respectivas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

**Art. 5º** A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 15 de dezembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:D7CCCABF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Pernambuco no dia 21/12/2021. Edição 2986  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>